



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 167

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de agosto de 2013



SEÇÃO



## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	7
Ministério da Cultura .....	7
Ministério da Defesa .....	9
Ministério da Educação .....	11
Ministério da Fazenda .....	15
Ministério da Integração Nacional .....	24
Ministério da Justiça .....	25
Ministério da Previdência Social .....	28
Ministério da Saúde .....	29
Ministério das Comunicações .....	46
Ministério de Minas e Energia .....	48
Ministério do Desenvolvimento Agrário .....	53
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	54
Ministério do Esporte .....	63
Ministério do Meio Ambiente .....	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	65
Ministério do Trabalho e Emprego .....	84
Ministério dos Transportes .....	94
Conselho Nacional do Ministério Público .....	95
Ministério Público da União .....	96
Poder Judiciário .....	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	101

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

#### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.193 (1)**  
 ORIGEM : ADI - 43212 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : SÃO PAULO  
 RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.060, de 26 de fevereiro de 2002, do Estado de São Paulo. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 09.05.2013.

**COMPETÊNCIA NORMATIVA - ESTADO-MEMBRO - REMISSÃO A LEI FEDERAL.** A técnica da remissão a lei federal, tomando-se de empréstimo preceitos nela contidos, pressupõe a possibilidade de o estado legislar, de modo originário, sobre a matéria.

**COMPETÊNCIA NORMATIVA - ARMAS DE FOGO - APREENSÃO E DESTINAÇÃO.** Cumpre à União disciplinar, de forma exclusiva, a destinação de armas de fogo apreendidas. Considerações e precedentes.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.745 (2)**  
 ORIGEM : ADI - 78676 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : GOIÁS  
 RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 15.05.2013.

#### EMENTA

**Ação direta de inconstitucionalidade. Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.145/1997 do Estado de Goiás. Criação de exceções ao óbice da prática de atos de nepotismo. Vício material. Ofensa aos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade. Procedência da ação.**

1. A matéria tratada nesta ação direta de inconstitucionalidade foi objeto de deliberação por este Supremo Tribunal em diversos casos, disso resultando a edição da Súmula Vinculante nº 13.

2. A teor do assentado no julgamento da ADC nº 12/DF, em decorrência direta da aplicação dos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade, a cláusula vedadora da prática de nepotismo no seio da Administração Pública, ou de qualquer dos Poderes da República, tem incidência verticalizada e imediata, independentemente de previsão expressa em diploma legislativo. Precedentes.

3. A previsão impugnada, ao permitir (excepcionar), relativamente a cargos em comissão ou funções gratificadas, a nomeação, a admissão ou a permanência de até dois parentes das autoridades mencionadas no caput do art. 1º da Lei estadual nº 13.145/1997 e do cônjuge do chefe do Poder Executivo, além de subverter o intuito moralizador inicial da norma, ofende irremediavelmente a Constituição Federal.

4. Ação julgada procedente.

Secretaria Judiciária  
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
 Secretária

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.081, DE 23 DE AGOSTO DE 2013 (\*)

Altera o Decreto nº 8.040, de 8 de julho de 2013, que institui o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médicos, para dispor sobre o pedido de inscrição do registro provisório de médico intercambista, e dá outras providências.

"Art. 7º-A. O supervisor e tutor acadêmico de que trata a Medida Provisória nº 621, de 2013, poderão ser representados judicial e extrajudicialmente pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995." (NR)"

(\*) Republicação da parte final do art. 1º do Decreto nº 8.081, de 23 de agosto de 2013, por ter sido omitida no artigo republicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1.

### DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à TV Oeste Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Marília, Estado de São Paulo.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.063693/2009- 54, Concorrência nº 069/2009-CEL/MC,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Oeste Paulista Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Marília, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
 Paulo Bernardo Silva

### DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.022553/2010,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.